



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/110/2017

(Aprovado pelo Plenário na 1033ª Reunião Ordinária do Plenário de 26/10/2017)
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 06/01/2018 – p. 195)

Prorroga o prazo concedido na Portaria COREN-SP/DIR/015/2017, para que o Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador, dê continuidade aos seus trabalhos.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, através da Decisão nº 62/2013;

CONSIDERANDO os termos das Portarias COREN-SP/DIR/058/2016 e COREN-SP/DIR/015/2017, que dispõem sobre o Grupo de Trabalho, no âmbito do Coren-SP, para desenvolver as atividades relacionadas à Saúde do Trabalhador – GT Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Grupo de Trabalho, na qual informa as atividades desenvolvidas e propõe um planejamento para continuidade das ações e projetos, conforme registrado no processo administrativo nº 2200/2015;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 1033ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 180 dias, o prazo concedido na Portaria COREN-SP/DIR/015/2017, para que o Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador, instituído através da Portaria COREN-SP/DIR/058/2016, dê continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado conforme solicitação devidamente justificada pela coordenação do referido GT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador continuará sendo composto pelos membros indicados no artigo 2º da PORTARIA COREN-SP/DIR/058/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no artigo 1º da PORTARIA COREN-SP/DIR/015/2017.

Art. 4º Excetuando-se as previsões relacionadas supra, ficam mantidas todas as demais disposições constantes nas Portarias COREN-SP/DIR/058/2016 e COREN-SP/DIR/015/2017.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário